

DECRETO Nº 4.140 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Reajuste Tarifário do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 06/2016 e do Termo de Contrato nº 022/2017, celebrado em 17 de março de 2017, entre o Município de Laranjal Paulista e empresa VICAMPE Transportes & Turismo Ltda, com sede a Rodovia Marechal Rondon, s/nº - km 178, Bairro São João, neste Município, que teve por finalidade a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros, em especial o disposto na Cláusula Terceira – Do Valor das Tarifas;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio econômico financeiro prejudica a operação dos serviços, que obrigatoriamente deve primar pela qualidade, eficiência, segurança e continuidade, de acordo com as normas que tutelam os direitos dos usuários;

CONSIDERANDO que há previsão expressa no instrumento contratual e no ordenamento jurídico vigente, nacional e municipal, quanto à necessidade de revisão do preço da passagem para manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do contrato, que busca permitir condições mínimas de preços que asseguram a continuidade dos serviços, em proveito dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos valores praticados, condizentes aos preços do mercado;

CONSIDERANDO ainda o requerimento do interessado protocolado sob o nº 4388 em 20/10/2021, com planilha de custo anexa, justifica o atendimento do pedido da referida empresa;

CONSIDERANDO finalmente que o § 3º, artigo 39, da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 2.814 de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre passe livre ao idoso.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica reajustado a partir da **00h00min (ZERO HORA)** do **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021**, a tarifa do modo rodoviário para prestação de serviço aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros

no âmbito do Município, pela empresa concessionária, conforme itinerários, abaixo discriminados:

LINHA CIRCULAR URBANA:

Sede, Vilas e Bairros.....R\$ 4,00 (Quatro reais)

DISTRITO de MARISTELA:...R\$ 4,00 (Quatro reais)

DISTRITO de LARAS:.....R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos)

Art. 3º A Concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros deverá afixar internamente em todos os veículos, de forma a ficar em local visível, a tabela indicando o valor da passagem.

Parágrafo único Os créditos adquiridos pelos usuários de todos os itinerários através do sistema de bilhetagem por meio de cartão magnético do transporte público coletivo urbano e rural de passageiros, antes da entrada em vigência desse Decreto, poderão ser utilizados até o dia **30 de novembro de 2021**. Após esta data, os valores de saldo do cartão serão convertidos em quantidades de unidade de transporte, tendo por referência o novo valor estabelecido, já computado o desconto.

Art. 4º A pessoa idosa com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**, terá benefício da gratuidade nos serviços do sistema de transporte coletivo público urbano e rural no âmbito do Município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal